

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

90001/2026

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ
(389177)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recrutamento, seleção, capacitação teórica, acompanhamento pedagógico e administrativo de jovens aprendizes, em conformidade com a Lei nº 10.097/2000, Decreto nº 9.579/2018 e demais normativos aplicáveis, com o objetivo de intermediar a relação de aprendizagem entre os jovens e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 25.812,00

CONTRATADA

CNPJ 33.663.519/0001-09 - Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III - Mapa De Pesquisa De Preços;

9.12.4. ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.5. ANEXO V – Modelo de Proposta;

Rio de Janeiro, de _____ de 2026.

Aprovação da Autoridade Competente

ANTÔNIO RODRIGUES BRAGA NETO
PRESIDENTE





(Processo Administrativo nº25.19.000009717-7)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa agente de integração para intermediação e acompanhamento do programa de jovem aprendiz, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Empresa especialista para prestação de serviços de agente de integração para intermediar, contrato entre o jovem aprendiz e o órgão contratante.	Jovens Aprendizes	12	O custo estimado total da contratação, que será conforme a estimativa do Mapa Comparativo de Preços.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a atividade de agente de integração de jovens aprendizes exige execução ininterrupta para garantir o cumprimento das obrigações legais e a manutenção do programa, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação é de limitado a 5 anos contados da data da contratação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 Contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2 Assegurar que a empresa contratada utilize preferencialmente sistemas digitais e eletrônicos para a tramitação de documentos, relatórios e comunicações, reduzindo o uso de papel e de insumos físicos.

4.3 Garantir a observância dos princípios de inclusão social, assegurando que o processo seletivo para jovens aprendizes contemple a igualdade de oportunidades, especialmente para candidatos em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na legislação vigente.

Subcontratação

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Certificação

4.7 Registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 contratação do serviço em tela seguirá a seguinte dinâmica:

Do contrato de aprendizagem:

5.2. O tempo total da aprendizagem será de 18 (dezoito) meses, incluindo neste período as férias dos aprendizes;

5.3 De forma a possibilitar que o jovem conclua o curso de aprendizagem, sem interrupção, por ter alcançado a idade limite de 24 (vinte e quatro) anos completos, a CONTRATADA deverá contratar jovens com idade até 22 (vinte e dois) anos.

5.4 A carga horária do Jovem aprendiz no CREMERJ será de 06 (seis horas) diárias, 04 (quatro) dias por semana, totalizando 24 (vinte e quatro) horas semanais, referente a parte prática da aprendizagem.

5.5 O Jovem Aprendiz deverá dedicar, em um dos dias da semana, uma carga horária de 6 (seis) horas para a capacitação teórica oferecida pela CONTRATADA, conforme período previamente acordado com a CONTRATANTE.

5.6. Ao aprendiz não é permitido o trabalho aos domingos e feriados

5.7 Da Instrução Normativa 146/2018 e na Portaria 634/2018 A portaria em questão aplica o cumprimento obrigatório de 10% da carga teórica (10 encontros) no INÍCIO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM antes do encaminhamento para a prática profissional.

5.8 Será necessário constar no contrato de aprendizagem o local de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas pelo jovem.

5.9 Além da confirmação de matrícula, será anexado ao contrato de aprendizagem calendário das aulas práticas e teóricas, pontuando o período da disciplina inicial, recessos e férias.



Da remuneração:

5.10 A remuneração do jovem aprendiz será praticada com o valor mensal de R\$ 1.533,95 (Hum mil e quinhentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) correspondente à jornada de 6 (seis) horas diárias.

Dos encargos sociais:

5.11 O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 72 do artigo 15 da Lei n.2 8.036/90 e do art. 2. da Lei Complementar n. 110, de 29.06.2001; contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação.

Do vale-transporte e do auxílio-refeição:

5.12 É assegurado ao aprendiz o direito ao vale-transporte para o deslocamento Residência-CREMERJ e vice-versa ou Residência-Instituição formadora e vice-versa.

5.13 O CREMERJ deverá fornecer auxílio-refeição, com valor mensal de R\$ 576,84 (quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) por mês, aos jovens aprendizes.

Da assistência médica:

5.14 O CREMERJ se compromete a manter, nos mesmos moldes, o atual Plano de Assistência Médica oferecido aos seus empregados e aos seus dependentes. A título de Assistência médica, será descontado da verba salário, 1% do plano Básico para cada usuário, ou seja, titular e dependentes

Da assistência odontológica:

5.15 O CREMERJ se compromete a manter para todos os seus empregados, Plano de Assistência Odontológica correspondente aos serviços básicos de odontologia. Fica facultado ao empregado incluir dependentes e agregados, assim como optar por outros padrões no Plano de Assistência Odontológica, desde que as despesas respectivas fiquem sob a sua responsabilidade. A modalidade e o valor do Plano serão definidos pelo CREMERJ.

Do auxílio material:

5.16 O CREMERJ concederá semestralmente aos empregados estudantes e seus filhos, a título de auxílio material escolar, o valor de R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais), mediante a apresentação do respectivo comprovante de inscrição.

Da função para exercício

5.17 Função: Auxiliar de escritório/administrativo (CBO - 4110-05), sendo necessário: Escolaridade: cursando o ensino médio;

5.18 Função: Auxiliar de escritório/administrativo (CBO - 4110-05), executando: Serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios.

Do processo seletivo:

5.19 O APRENDIZ selecionado e aprovado pelo CREMERJ deverá ter bom desempenho e frequência regular na escola e no curso aplicado pela Entidade sem fins lucrativos.

Do processo seletivo:

5.20 A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o CREMERJ concederá ao APRENDIZ período de férias, na forma da CLT e legislação complementar.

5.21 As férias do APRENDIZ, que estiver estudando, sendo comprovado por meio de declaração da unidade escolar em papel timbrado de sua unidade de ensino, deverão coincidir com um dos períodos de férias escolares, quando solicitado, sendo permitido o parcelamento.



Da quantidade de aprendizes:

5.22 A quantidade mínima a ser contratada será de 09 (nove) jovens aprendizes.

5.23 Poderá variar até o limite máximo de 12 (doze) jovens aprendizes, conforme necessidade do CONTRATANTE e observando os limites impostos no art. 429 da CLT.6.1.12.

Dos critérios de avaliação da aprendizagem:

5.24 O processo de avaliação do curso é contínuo, de caráter educativo, contemplando os itens comportamentais e a avaliação das habilidades e competências as formas serão através de avaliações teóricas em sala de aula e prática nas empresas.

5.25 Serão realizados através de provas teóricas, trabalhos de grupo, seminários, análises de vídeos e redações. A média de aprovação em cada disciplina se constitui de 5,0 (cinco) e frequência mínima de 75% da carga horária de cada disciplina.

5.26 Através de relatórios dos supervisores da instituição formadora, da empresa e do próprio aprendiz durante as visitas no ambiente de trabalho. Estas visitas serão bimestrais em cada empresa participante no projeto.

Da certificação:

5.27 O certificado de aprendizagem será concedido a todos que concluírem os módulos Básico e Técnico do curso com média igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência com no mínimo 75% da carga horária de cada disciplina, mais a nas empresas, onde os alunos também serão avaliados pelos supervisores indicados pela empresa e da instituição formadora.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período total do contrato.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 Verificar periodicamente a conformidade da execução dos serviços com o Termo de Referência e demais documentos contratuais, incluindo a entrega de relatórios e registros de acompanhamento.

6.16.2 Conferir a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

6.16.3 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, registrando eventuais falhas, aplicando as glosas cabíveis e encaminhando recomendações de ajustes à contratada, quando necessário.

6.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1 Conferir mensalmente as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada, verificando se estão de acordo com os serviços efetivamente prestados e com as condições pactuadas no contrato.



6.21.2 Registrar, em relatório ou sistema próprio, todas as ocorrências relativas à execução contratual, indicando eventuais falhas, descumprimentos ou situações que mereçam atenção, de modo a manter histórico atualizado da execução.

6.21.3 Promover a interlocução entre a contratada e a área demandante, de forma a assegurar a adequada execução do contrato, comunicando ao gestor quaisquer situações que extrapolem sua competência ou que possam gerar prejuízo ao CREMERJ.

6.22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.23 Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.23.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.23.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de relatório de acompanhamento do trabalho, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas do CREMERJ. Esse relatório contemplará a análise do desempenho do jovem nas atividades práticas realizadas no âmbito do CREMERJ, sendo que a avaliação deverá ser registrada pelo Supervisor da área.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Quanto às **atividades teóricas**, para cada módulo deverão ser avaliados:

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;
- III. Disciplina;
- IV. Cooperação;
- V. Relacionamento interpessoal;
- VI. Assimilação de conhecimento e organização;
- VII. Interesse e iniciativa;
- VIII. Apresentação pessoal.

7.4.2 Quanto às **atividades práticas**, deverão ser avaliados:

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;
- III. Disciplina;
- IV. Relacionamento interpessoal;
- V. Organização;
- VI. Interesse e iniciativa;
- VII. Apresentação pessoal;
- VIII. Produtividade;
- IX. Cooperação;
- X. Responsabilidade;
- XI. Comunicação.

Recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de efetiva prestação de serviço pela contratada.

7.11 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;



7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como



quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38 Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

7.39 Após o período de 12 meses, será aplicado o reajuste contratual com base no(s) índice(s) definido(s) no contrato, observando-se a data-base do orçamento estimado.

7.40 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, será utilizada, provisoriamente, a última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41 Nas aferições finais, será obrigatória a aplicação do(s) índice(s) definitivo(s), vedada a manutenção do índice provisório.

7.42 Caso o(s) índice(s) utilizado(s) venha(m) a ser extinto(s) ou não possam mais ser aplicados, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) previsto(s) na legislação vigente ou, na ausência, outro(s) índice(s) oficial(is) acordado(s) entre as partes, mediante termo aditivo.

7.43 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento contratual, exceto nos casos que exigirem termo aditivo.

Cessão de Crédito

7.44 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



7.44.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem

como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3 Multa:

8.3.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.



- 8.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.3.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.3.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 8.3.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.3.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.3.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.3.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.3.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.3.12 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.3.13 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.3.14 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.3.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.3.16 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.3.17 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3.17.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.3.17.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.3.18 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.18.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.18.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.18.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.18.4 os danos que dela provierem para o Contratante;



CREMERJ



8.3.18.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.19 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.3.20 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.3.21 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.3.21.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.3.22 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.23 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, com base no seguinte fundamento: para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional.

9.2. O serviço será executado por entidade sem fins lucrativos e de notória especialização, devidamente credenciada como agente de integração junto aos órgãos competentes, com a finalidade de intermediar a relação entre o CREMERJ, as instituições formadoras e os jovens aprendizes.

9.3. A empresa contratada será responsável por recrutar, selecionar, capacitar, acompanhar e administrar o vínculo dos jovens aprendizes, em conformidade com a legislação vigente, observando as diretrizes do Programa de Aprendizagem Profissional e garantindo o cumprimento das cotas legais.

9.4. A contratação tem como objetivo assegurar o cumprimento da legislação trabalhista e social, promovendo a inclusão de jovens no mercado de trabalho e contribuindo para o desenvolvimento profissional e social dos aprendizes, de acordo com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade social da Administração Pública.

Exigências de habilitação

9.5 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



9.7 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



9.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.26.1 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.28 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31 Registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.32 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões



ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.34 Comprovação que já executou contrato(s) comum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a serem contratados;

9.35 Deverá haver comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.36 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.37 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.38 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.39 Fica dispensada a apresentação dos atestados mencionados no item 8.29.9 para empresas que já tenham executado contrato anterior com o CREMERJ, com cumprimento legal e satisfatório do objeto.

Qualificação Técnico-Operacional

9.40 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.42.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.43.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.44.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.45.5 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.46 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



9.47 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.48 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.49 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.50 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que será conforme a estimativa do Mapa Comparativo de Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ELEMENTO DE DESPESA
6.2.2.1.1.33.90.39.046 - SERV. DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIÁRIO E JOVEM APRENDIZ

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

LILIANE FARIA DA SILVA

Presidente da Equipe



Documento assinado digitalmente

LILIANE FARIA DA SILVA

Data: 03/12/2025 10:39:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ITAINARA SILVA LIMA

Integrante Requisitante



Documento assinado digitalmente

ITAINARA SILVA LIMA

Data: 02/12/2025 12:31:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**1. DADOS DO PROCESSO**

Processo Administrativo SEI nº	25.19.000009717-7		
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recrutamento, seleção, capacitação teórica, acompanhamento pedagógico e administrativo de jovens aprendizes, em conformidade com a Lei nº 10.097/2000, Decreto nº 9.579/2018 e demais normativos aplicáveis, com o objetivo de intermediar a relação de aprendizagem entre os jovens e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ.		
Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 233/2025	LILIANE FARIA DA SILVA	285	Presidente da Equipe
	ITAINARA SILVA LIMA	740	Integrante Requisitante

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. A demanda é oriunda da área de Recursos Humanos, sob a responsabilidade do Gerente Setorial.

3. NORMATIVAS QUE DISCIPLINAM A PRESENTE DEMANDA

3.1. A presente aquisição tem como fundamento legal as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Demais legislações correlatas à aquisição que se pretende.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Fundamentação)

4.1. A presente contratação é necessária para uma melhor gestão do Programa de Jovem Aprendiz do CREMERJ, pois a entidade a ser contratada apoiará a equipe de servidores desta autarquia na condução de diversas atividades necessárias para a operacionalização do programa tais como recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica e acompanhamento dos jovens que farão parte do quadro de aprendizes desta Corte, além das demais obrigações previstas na Lei nº 10.097/2000.

4.2. A contratação é necessária para garantir a continuidade do Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Autarquia, diante da proximidade do encerramento do contrato atual (Contrato nº 02/2021), cuja vigência se encerra em 07/02/2026. A antecipação do processo de contratação visa evitar descontinuidade nas atividades, garantindo a adequada transição e planejamento das novas admissões.

4.3. A nova contratação se mostra imprescindível para assegurar o pleno funcionamento do programa, além de refletir o compromisso institucional do CREMERJ com a responsabilidade social.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. A presente demanda se encontra em conformidade com o gerenciamento da área responsável solicitante, tendo seus custos projetados no Relatório Orçamentário Anual, referente ao Planejamento Estratégico do Conselho.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Descrição)

Sustentabilidade

6.1. A aquisição do objeto deste Estudo Técnico obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

Subcontratação

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto.

6.3. Prazo e Local de Entrega

6.3.1. Sede do CREMERJ e entrega conforme a demanda.

6.4. Vistoria/Visita Técnica

6.4.1. Devido à natureza do objeto não é aplicável a vistoria/visita técnica.

6.5. Amostra

6.5.1. Devido à natureza do objeto não é aplicável a solicitação de amostra.

6.6 A empresa contratada deverá possuir comprovada expertise na prestação dos serviços relacionados ao Programa Jovem Aprendiz, incluindo as seguintes atividades: recrutamento, seleção, capacitação teórica, acompanhamento pedagógico e administrativo dos jovens aprendizes, em conformidade com as exigências legais vigentes.

6.7. A contratada deverá apresentar todas as licenças, registros e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para a execução dos serviços, bem como garantir a disponibilidade dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à adequada prestação dos serviços.

6.8. Como forma de comprovação da capacidade técnica, será exigido, no momento da habilitação, atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo, no mínimo:

- Razão social do emitente;
- Objeto contratual;
- Nome e cargo/função do responsável pela emissão;
- Declaração expressa de que os serviços foram prestados de forma satisfatória e compatível com o objeto pretendido nesta contratação.

6.9. Fica dispensada a apresentação dos atestados mencionados no item 6.8 para empresas que já tenham executado contrato anterior com o CREMERJ, com cumprimento integral e satisfatório do objeto.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Segue a demanda estimada para a aquisição pretendida.

GRUPO 1		
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	Empresa especialista para prestação de serviços de agente de integração para intermediar, contrato entre o jovem aprendiz, a instituição de ensino e o órgão contratante.	12 jovens aprendizes

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Em levantamento de mercado realizado, houve a prospecção das seguintes alternativas para o atendimento da demanda, conforme IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso III, alínea "a".

Alternativa 1: Adesão à Ata de Registro de Preços	Nome	Empresa especialista para prestação de serviços de agente de integração para intermediar, contrato entre o jovem aprendiz e o órgão contratante.			
	Descrição	A descrição do material a ser adquirida encontra-se especificada no subitem 10.2. deste ETP.			
Existe contratação igual ou similar realizada por outros órgãos e entidades?			Sim	x	Não
Não foram encontradas atas que atendessem a atual necessidade do CREMERJ, com isso não tendo possibilidade da adesão, conforme art. 86, da Lei 14.133. Sendo assim, o processo de Adesão não foi uma opção aventada.					

Alternativa 2: Dispensa de Licitação	Nome	Empresa especialista para prestação de serviços de agente de integração para intermediar, contrato entre o jovem aprendiz e o órgão contratante.		
	Descrição	A descrição do material a ser adquirida encontra-se especificada no subitem 10.2. deste ETP.		
Existe contratação igual ou similar realizada por outros órgãos e entidades?		X	Sim	Não
Considerando que a contratação direta do serviço por Dispensa de Licitação, na forma do art. 75 inciso XV, da lei 14.133/2021, seria a alternativa que melhor atenderia as necessidades desta contratação por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, uma vez que o serviço é técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.				

Alternativa 3 Pregão Eletrônico	Nome:	Empresa especialista para prestação de serviços de agente de integração para intermediar, contrato entre o jovem aprendiz e o órgão contratante.			
	Descrição:	A descrição do material a ser adquirida encontra-se especificada no subitem 10.2. deste ETP.			
Existe contratação igual ou similar realizada por outros órgãos e entidades?			Sim	x	Não
Considerando os possíveis custos de tramitação e a maior morosidade processual de licitação pela modalidade de pregão eletrônico e o serviço objeto desta contratação pode ser realizado por Dispensa de Licitação, na forma do art. 75 inciso XV, da lei 14.133/2021. Portanto, verificamos não ser viável a contratação por esta modalidade licitatória.					

8.2. Considerando a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação de serviços, não sendo possível observar impedimentos ao prosseguimento da presente contratação.

8.3. Não foram consideradas soluções diversas da originalmente pretendida por não terem sido encontradas outras hipóteses viáveis a substituí-lhe de forma eficaz.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para obter a estimativa do valor da contratação, realizou-se pesquisa de preços nos termos da IN Seges/ME nº 65/2021.

9.2. Valor estimado total para o grupo conforme tabela abaixo :

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR
1	Empresa especialista para prestação de serviços de agente de integração para intermediar, contrato entre o jovem aprendiz e o órgão contratante.	12	Jovens aprendizes	Estimativa conforme Mapa Comparativo de Preços.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação resolve seguir pelo caminho da contratação direta por dispensa de licitação na forma do art. 75 inciso XV, da lei 14.133/2021.

10.2. A descrição da solução, como um todo, abrange a contratação de Empresa especialista para prestação de serviços de agente de integração para intermediar, a instituição de ensino e o órgão contratante, por meio de dispensa de licitação, sendo desenvolvido com a descrição conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE
01	Empresa especialista para prestação de serviços de agente de integração para intermediar, contrato entre o jovem aprendiz, e o órgão contratante.	12	Jovens aprendizes

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O objeto da contratação por se tratar de um único item, empresa especialista para prestação de serviços de agente de integração de jovens aprendizes do CREMERJ. Para fins de classificação, será considerado o menor preço neste caso, nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, uma vez que a contratação item único com especificações tendo em vista a natureza do objeto.

11.3. O não parcelamento do objeto, no caso em tela, privilegiaria:

11.3.1. Economia de escala;

11.3.2. Fiscalização e gestão do objeto.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Economicidade, aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros)

12.1. Espera-se com a contratação em tela, o pleno atendimento das necessidades apontadas no item 4 deste estudo, assim como, a manutenção do serviço que é acessório ao cumprimento da missão institucional do Conselho.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não há providências necessárias, pois a(s) empresa(s) contratada(s) não demanda de adequação de estruturas físicas externas para atuar.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Há contratação correlata que será substituída pela presente contratação N °02/2021.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1. A contratação do objeto deste estudo obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

16.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar que está em conformidade com a legislação vigente.

16.2. Asseguramos, ainda, que a aquisição em questão, nos moldes estipulados, é adequada para atender as necessidades descritas neste documento.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

17.1. A Equipe de Planejamento declara viável a aquisição com base neste Estudo Técnico.

18. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

18.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, entendemos que as informações contidas neste Estudo Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

LILIANE FARIA DA SILVA
Presidente da Equipe

ITAINARA SILVA LIMA
Integrante Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Libera Regina Vitorato Costa Martins, Gerente de Recursos Humanos**, em 06/11/2025, às 15:19, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3073609** e o código CRC **1B2427F4**.



Praia de Botafogo (228), loja 119b - Bairro Botafogo |
CEP 22250-145 | Rio de Janeiro/RJ - <https://www.cremerj.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.19.000009717-7 | data de inclusão: 22/09/2025



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XX**, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA **XXXXX**.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Praia de Botafogo, 228 - Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.027.527.0001/33, neste ato representado pelo seu presidente em exercício GUILHERME CASTELLIANO NADAIS, nomeado pela resolução do CFM 2.446, do Conselho Federal de Medicina, de 02/09/2025, publicada no DOU de 05/09/2025, doravante denominado CONTRATANTE,, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 25.19.000009717-7 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Dispensa de Licitação nº XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa agente de integração para intermediação e acompanhamento do programa de jovem aprendiz, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Empresa especialista para prestação de serviços de agente de integração para intermediar, contrato entre o jovem aprendiz e o órgão contratante.	Jovens Aprendizes	12	R\$ XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. **[O Edital da Licitação] OU [A Autorização de Contratação Direta] OU [O Aviso de Dispensa Eletrônica]**;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 anos** contados a partir do dia 08/02/2026, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, *c/c* art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Representante legal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 2025

PROCESSO 001/2026

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recrutamento, seleção, capacitação teórica, acompanhamento pedagógico e administrativo de jovens aprendizes.

1. AGENTE RESPONSÁVEL (IN Nº 65/2021 SEGES/ME, ART. 3º, INCISO II):

Nome: JULIANA SANTOS DA FONSECA COSTA	Matrícula: 447
---------------------------------------	----------------

2. SETOR REQUISITANTE:

Setor Requisitante: Recursos Humanos	
Responsável pela demanda: Liliane Faria da Silva	Matrícula: 0285
E-mail: rh@crm-rj.gov.br	Telefone: (21) 3184-7228

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

3.1. Justificativa oriunda do Estudo Técnico Preliminar.

Atendimento à cota legal de aprendizes: Garantir o cumprimento da legislação vigente quanto à obrigatoriedade de contratação de aprendizes, promovendo a regularidade institucional do CREMERJ diante dos órgãos de fiscalização trabalhista, em conformidade com a Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018, bem como as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), artigos 428 a 433.

Inclusão produtiva de jovens em processo de capacitação: Possibilitar que jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, tenham acesso a oportunidades de qualificação profissional e experiência prática no ambiente de trabalho, favorecendo sua inserção futura no mercado.

Suporte qualificado às atividades administrativas do CREMERJ: Contribuir para o bom funcionamento das rotinas administrativas do Conselho, com o apoio dos aprendizes, devidamente orientados e supervisionados para desenvolverem suas atividades de forma eficiente e alinhada às necessidades da instituição.

Cumprimento das obrigações legais e sociais previstas na legislação da aprendizagem: Assegurar que todas as etapas do programa — desde o recrutamento até o acompanhamento pedagógico — estejam em conformidade com os dispositivos legais, promovendo responsabilidade social institucional e compromisso com o desenvolvimento humano.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cremerj deste exercício, na dotação que segue.

ELEMENTO DE DESPESA	SALDO EM: 05/01/2026
6.2.2.1.1.33.90.39.046 - SERV. DE INTERMEDIACÃO DE ESTAGIÁRIO E JOVEM APRENDIZ	RS\$34.260,72

5. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS: (IN Nº 65/2021 SEGES/ME, ART. 5º)

x	I – Paineis de Preços;
x	II – Aquisições e contratações similares de outros entes públicos;

	III – mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
x	IV – Pesquisa direta com fornecedores.
	V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas
	artigo 7º, §1º da IN 65/2021

6. PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Itens demandados (IN Nº 65/2021 Seges/ME, art. 3º, I)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Empresa especialista para prestação de serviços de agente de integração para intermediar, contrato entre o jovem aprendiz e o órgão contratante.	Jovens Aprendizizes	12	O custo estimado total da contratação, que será conforme a estimativa do Mapa Comparativo de Preços.

6.2. Valor estimado para o atendimento da demanda e série de preços coletados (IN Nº 65/2021 Seges/ME, art. 3º, III, IV, V, VI, VII, VIII)

Os valores estimados estão anexos a este Mapa de Pesquisa de Preços.

7. OBSERVAÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

7.1.

Com o objetivo de assegurar a economicidade e a regularidade do processo de contratação, a presente pesquisa de preços foi realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas no **Acórdão nº 1712/2025 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU)**, bem como nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**.

Para garantir maior confiabilidade e aderência aos preços praticados no mercado, foi adotada a **metodologia da “cesta de preços”**, que contempla múltiplas fontes de consulta. Foram utilizados os seguintes parâmetros:

- Preços praticados em contratações similares** por órgãos e entidades da Administração Pública nos últimos 12 (doze) meses;
- Valores registrados no Painel Nacional de Preços (Painel de preços, PNCP e etc.)**, disponível no portal oficial do Governo Federal;
- Cotações formais obtidas junto a fornecedores** selecionados com base em sua capacidade técnica, experiência comprovada e atuação no segmento correspondente ao objeto da contratação.

Ressalta-se que todos os itens obrigatórios previstos na IN SEGES/ME nº 65/2021 foram rigorosamente observados, garantindo a legalidade, transparência e adequada estimativa de preços para a contratação pretendida.

Registra-se que as cotações formais obtidas junto a fornecedores considerados na presente pesquisa de preços correspondem àqueles praticados pelos fornecedores que efetivamente encaminharam resposta às solicitações de orçamento realizadas por esta Administração.

Ressalta-se que, embora a consulta tenha sido encaminhada a diversos fornecedores atuantes no mercado do objeto pretendido, apenas os fornecedores FUNDAÇÃO MUDES e NUBE ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES apresentaram retorno dentro do prazo estabelecido, com informações completas e compatíveis com as especificações solicitadas.

Informamos que, conforme Termo de Referência acostado ao processo, a estimativa de valores referente ao objeto desta contratação foi realizada em conformidade com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da contratação e o enquadramento legal que autoriza a contratação direta.

Informamos também que os valores constantes na pesquisa de preços correspondem a utilização do serviço por 12 meses.

8. CONCLUSÃO:

8.1. Considerando as informações levantadas, verifica-se que a pesquisa de preços atende integralmente ao disposto da IN Seges/ME nº 65 de 07 de julho de 2021.

JULIANA SANTOS DA FONSECA COSTA

Setor Planejamento e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santos da Fonseca Costa, Coordenador(a)**, em 05/01/2026, às 12:10, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3512786** e o código CRC **F94E222D**.



Praia de Botafogo (228), loja 119b - Bairro Botafogo |
CEP 22250-145 | Rio de Janeiro/RJ - <https://www.cremerj.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.19.000009717-7 | data de inclusão: 25/12/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 2025

ANEXO I - CESTA DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO														
Setor Planejamento e Compras														
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - CESTA DE PREÇOS														
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recrutamento, seleção, capacitação teórica, acompanhamento pedagógico e administrativo de jovens aprendizes.														
Item	Descrição	Quant.	FUNDAÇÃO MUDES		NUBE ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES		PNCP - MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP (CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE)		PNCP - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE (ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE)		COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MÉDIA		
			Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total		Unit.	MENSAL	ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recrutamento, seleção, capacitação teórica, acompanhamento pedagógico e administrativo de jovens aprendizes, em conformidade com a Lei nº 10.097/2000, Decreto nº 9.579/2018 e demais normativos aplicáveis, com o objetivo de intermediar a relação de aprendizagem entre os jovens e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ.	12	R\$ 157,00	R\$ 1.884,00	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	8,68%	R\$ 179,25	R\$ 2.151,00	R\$ 25.812,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE PREÇOS												R\$ 25.812,00		
Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025.														

1. Pesquisa de Preços

1.1 Conforme o Relatório Cesta de Preços, o valor total estimado para o atendimento da demanda por 12 meses é de **R\$ 25.812,00** (Vinte e cinco mil, oitocentos e doze reais).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santos da Fonseca Costa, Coordenador(a)**, em 05/01/2026, às 12:10, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3512791** e o código CRC **AC6043E2**.



Praia de Botafogo (228), loja 119b - Bairro Botafogo |
CEP 22250-145 | Rio de Janeiro/RJ - <https://www.cremerj.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.19.000009717-7 | data de inclusão: 25/12/2025



ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA (EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA ELETRÔNICA 90001/2026**

Declaro ciência e concordância com todas as condições e exigências dispostas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 90001/2026.

GRUPO 1		
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	Empresa especialista para prestação de serviços de agente de integração para intermediar, contrato entre o jovem aprendiz, a instituição de ensino e o órgão contratante.	12 jovens aprendizes

Razão Social e CNPJ:	Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social - CNPJ 33.663.519/0001-09
Pessoa para Contato e Telefone:	21 3094-1149
E-mail:	maryana.campelo@mudes.org.br
Endereço:	Rua México, 119 salas 1202 a 1208 – Centro do Rio de Janeiro

O valor total desta proposta é de R\$ 22.608,00 (Vinte e Dois mil, Sessentos e Oito Reais).

A empresa Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social declara que no valor constante desta proposta estão incluídas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da dispensa eletrônica 90001/2026, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outras naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, em face das variações quantitativas/qualitativas ocorridas na execução dos serviços, bem como de eventual perda de decisão judicial pela qual esta empresa tenha se isentado de pagamento de qualquer tributo ou encargo trabalhista.

Declaro que entregarei o objeto nos prazos máximos estipulados no Termo de Referência. Recebemos todos os elementos e informações para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa eletrônica 90001/2026 e aceitamos expressamente as condições dispostas no ato convocatório.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia subsequente ao da efetiva abertura das propostas. Os preços propostos estão incluídos todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto da dispensa eletrônica 90001/2026.

Dados para pagamento:

Banco:
Agência:
Conta-Corrente:

Local e data

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO RODRIGUES BRAGA NETO
Data: 29/01/2026 18:01:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

